



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 42/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

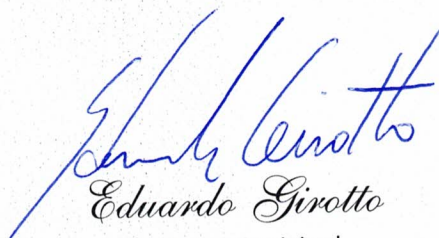
A P R O V A:

Artigo 1º - Para o Exercício de 2020 serão aplicadas as mesmas alíquotas constantes da Lei Municipal nº. 84/03, de 28 de julho de 2003.

Artigo 2º - O recolhimento do IPTU poderá ser feito pelo contribuinte em até 2 (duas) parcelas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 27 de Agosto de 2.020.


Eduardo Girotto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 42/2020 que dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Projeto em questão objetiva o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.020. **Ressaltamos, entretanto, que as alíquotas permanecem as mesmas lançadas no exercício de 2019 e que o contribuinte poderá quitar o imposto em até 02 (duas) parcelas.**

Informamos, ainda, que maiores parcelamentos inviabilizam financeiramente o pleito.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 27 de Agosto de 2.020

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal